



FREGUESIA DE ODECEIXE

Junta de Freguesia

Ajuste direto n.º 2/2024

Aquisição de fornecimento de gasóleo

CONTRATO

Aquisição de fornecimento de gasóleo

ENTRE:

Freguesia de Odeceixe, com sede em Largo do Povo, s/n, 8670-320 Odeceixe, concelho de Aljezur, distrito de Faro, com o NIPC 508913420, como entidade adjudicante, adiante designada primeira outorgante, representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Odeceixe, José Fernando Landeiro de Oliveira, no uso da competência preceituada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

Ilídio Mota – Petróleos e derivados, Lda., com morada fiscal em Marginal do Rio Cávado, n.º 571, 4720-539 Amares, Braga, com o NIPC 504552686, como entidade adjudicatária, adiante designada segunda outorgante, representada pelos seus gerentes, na qualidade de representantes legais, Ilídio Jorge Pereira Machado da Mota e Rui Filipe Pereira Machado da Mota.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fornecimento de gasóleo, pela Freguesia de Odeceixe.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do adorno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a contar a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento continuado do combustível adquirido, *i.e.*, gasóleo, até ao esgotamento do valor contratualizado;
- b) Fornecimento do gasóleo no prazo estabelecido e nos termos da cláusula 5.^a do presente documento.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1 – Para o fornecimento, faseado, do gasóleo, o prestador de serviços deverá garantir a entrega da quantidade requerida pela entidade adjudicante no prazo máximo de uma semana a contar do dia da requisição, realizada por via telefónica ou por correio eletrónico.

2 – Todos os eventuais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente escritos em português.

3 – Todas as comunicações estabelecidas pelo prestador de serviços devem ser realizadas em português.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação de serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, durante o prazo em que vigorar o respetivo contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Odeceixe, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Odeceixe

Cláusula 9.^a

Preço base e preço contratual

1 – O preço base pela prestação dos serviços objeto do contrato é de 3090,00 € (três mil e noventa euros); acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base é o preço máximo que a Freguesia de Odeceixe se dispõe a pagar pela aquisição de todos os serviços e bens que constituem o objeto do contrato.

3- Pela aquisição dos serviços e bens objeto do contrato, a Freguesia de Odeceixe irá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago à medida que o material for sendo entregue à Freguesia de Odeceixe.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças).

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - A (s) quantia (s) devidas pela Freguesia de Odeceixe nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Aquando do fornecimento de uma dada quantidade de gasóleo, requerida pela entidade adjudicante, o prestador de serviços entrega à entidade adjudicante a fatura correspondente à quantidade de material entregue.

3 - Em caso de discordância por parte da Freguesia de Odeceixe, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador do serviço.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Odeceixe pode efetuar uma retenção parcial no valor da avença mensal a ser paga ao prestador de serviços, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 1% do valor mensal.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, sem aviso prévio, a Freguesia de Odeceixe pode exigir até uma pena pecuniária até 20% do valor total do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços correspondentes ao contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.

2 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho.

2 – A Freguesia de Odeceixe pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor e europeia, quando aplicável.

Odeceixe, 8 de fevereiro de 2024,

1.ª outorgante*,

2.ª outorgante,

[REDACTED]

[REDACTED]

* (no uso da competência preceituada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)